

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Rua Professor Edmilson Severiano de Melo, 10, Centro, Santo Antônio/ RN – CEP:59255-000

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000138860

Inquérito Civil – nº 082.2015.000033

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente as necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que mesmo nos casos de contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX) afigura-se em conformidade com o sistema constitucional a realização de processo seletivo simplificado como meio de se atender aos princípios da igualdade e eficiência;

CONSIDERANDO que, diante da documentação que instrui o presente, o Município de Serrinha/RN vem realizando contratações temporárias sob a alegação de excepcional interesse público, desde o ano de 2004, sem qualquer indício de futura realização de concurso público para prover tais cargos;

CONSIDERANDO que no Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal do Município de Serrinha/RN, referente ao período de Janeiro a Abril de 2018, consta que o índice de Demonstrativo da Despesa com Pessoal está no percentual de 65,80%, quando o limite prudencial seria de 51,00%, em afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que não houve manifestação do Município de Serrinha/RN acerca da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta voltado à regularização da situação funcional da municipalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

Resolve expedir RECOMENDAÇÃO ao Município de Serrinha/RN, na pessoa do Prefeito JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, para que:

1) Providencie, no prazo de 30 dias, os trâmites da licitação para realização de concurso público para provimento dos cargos que atualmente estão ocupados por profissionais contratados temporariamente, observando para a descrição dos cargos e provimentos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Sejam adotadas todas as providências necessárias para o desligamento dos servidores eventualmente contratados com base nas Leis Municipais no 434, de 16 de janeiro de 2017, e 436, de 24 de fevereiro de 2017, sem a realização de qualquer espécie de processo seletivo, e a regular substituição por servidores efetivos e concursados;

3) Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas, sob pena de serem encetadas as medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal e dos agentes públicos envolvidos.

Publique-se no DOE/RN e notifique-se, pessoalmente, o Senhor Prefeito JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE.

Encaminhe-se cópia da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

Santo Antônio, 28 de maio de 2019.

GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA

Promotora de Justiça